



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua: Getúlio Vargas, s/n - Centro
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Lei nº 226/05,

em 26 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a elevação e criação de vagas no quadro permanente e dá outras providências.

A PREFEITA Constitucional do Município de BARAÚNA, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de BARAÚNA, acrescentando ao estabelecido pela Lei nº 203/2005 c/c a Lei Nº224/2005.

Art. 2º - Fica elevada a quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro Efetivo:

I- Para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Médio :

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
17	AGENTE ADMINISTRATIVO	300,00
04	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	300,00
09	INSPETOR ESCOLAR	300,00
02	MAESTRO DE MÚSICA	300,00

II- Para a Atividade do grupo ocupacional de Nível de Apoio:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
15	GARI	300,00
02	COVEIRO	300,00

Lei Municipal 226/05

Art. 3º - Fica elevada a quantidade de vagas do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de BARAÚNA, obedecendo a seguinte distribuição:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
05	PROFESSOR A (Polivalente)	300,00
30	PROFESSOR B (Polivalente)	481,00
22	PROFESSOR C nas seguintes disciplinas: 4- português; 4- matemática; 3- geografia; 3- ciências; 2- inglês; 3- história; 2- arte; 1- Educação Física	600,00

Art. 4º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estrita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo correrão à conta dos limites das disponibilidades de suas unidades orçamentárias, consignada no orçamento e dos créditos a serem abertos, se houver a necessidade, respeitando o que determina a LDO e em obediência ao limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL